



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 38135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

DECRETO Nº. 64/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL À EQUIPE DE TRANSIÇÃO INDICADA PELO PREFEITO ELEITO PARA A GESTÃO 2025/2028, SOBRE A ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 da Lei Orgânica Municipal c/c com o disposto no parágrafo único do art. 174 da Constituição Estadual e considerando:

A necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, neste momento de transição de governo;

A necessidade de disciplinar e dar as diretrizes básicas para a condução dos trabalhos inerentes à transição do governo municipal, visto que são necessários e oportunos institucionalizá-las e organizá-las para conferir a necessária transparência e ética às atividades desenvolvidas;

A necessidade de dotar o novo governo de informações institucionais capazes de propiciar a continuidade dos serviços públicos, preservando, assim, a sociedade do risco de descontinuidade de ações de grande interesse público, na prestação de serviços de políticas sociais;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 1º - Transição governamental é o processo que propicia condições para que o Prefeito Eleito para a gestão 2025/2028 tome conhecimento de todos os dados e informações necessários à continuidade dos serviços públicos, em especial os essenciais à população.

Art. 2º - O processo de transição governamental terá início no dia **01 de Novembro de 2024**, encerrando-se com a posse do candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado o direito de indicar a Equipe de Transição, com no máximo 03 (três) membros, a qual poderá acompanhar os trabalhos que serão desenvolvidos pela Comissão de Transição, inteirando-se do funcionamento dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, e preparando os atos que deverão ser editados imediatamente após a posse.

§ 1º A indicação da Equipe de Transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá ser realizada por meio de ofício que será encaminhado ao atual Prefeito Municipal, até o dia **31 de Outubro de 2024**.

§ 2º Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomeará os agentes públicos municipais que comporão a Comissão de Transição, cujo objetivo é preparar a documentação necessária à transição e fornecer informações necessárias ao Prefeito eleito e/ou à Equipe de Transição.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos vinculados à transição de governo será feita pela Comissão de Transição no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almozarfado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 5º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e/ou a Equipe de Transição poderão ter acesso aos dados, informações e documentos inerentes à transição de governo, devendo **requisitá-los formalmente à Comissão de Transição**, a qual avaliará a conveniência e oportunidade de seu fornecimento.

Parágrafo único. A decisão da Comissão de Transição que negar o fornecimento de documentos à Equipe de Transição deverá ser motivada e comunicada por escrito, no prazo improrrogável de 05 dias úteis do recebimento da solicitação.

Art. 6º - Os pedidos de dados, informações e documentos, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados à Comissão de Transição.

§1º À Comissão de Transição compete solicitar aos órgãos específicos, as providências necessárias à satisfação da solicitação de dados, informações e documentos.

§ 2º O órgão instado a se manifestar deverá fazê-lo no prazo de 10.(dez) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação, salvo determinação diversa da Comissão de Transição.

§ 3º De posse das informações o órgão deverá encaminhá-las à Comissão de Transição.

§ 4º A Comissão de Transição analisará, consolidará e encaminhará ao candidato eleito a Prefeito Municipal e/ou à Equipe de Transição de Governo as informações solicitadas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento das informações prestadas pelo órgão instado a se manifestar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxxarffado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

§ 5º Informações sobre a legislação municipal e dados estatísticos de domínio público constantes de estudos já finalizados poderão ser prestados a qualquer tempo pela Comissão de Transição.

Art. 7º - Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, vinculada ao Poder Executivo, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela Comissão de Transição, bem como lhe prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização dos trabalhos.

Art. 8º - As reuniões da Comissão de Transição com os integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas, respeitados os prazos definidos neste Decreto.

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto neste Decreto, a Comissão de Transição solicitará aos Secretários/Diretores Municipais) informações circunstanciadas, a fim de disponibilizar à Equipe de Transição, sobre:

- I - programas e projetos em execução;
- II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos três meses iniciais do novo governo;
- III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;
- IV - convênios, termos de colaboração e de fomento, acordos, tratados ou ajustes firmados que ainda não foram efetivados ou concluídos;
- V - contratos que assegurem o fornecimento de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

E-mails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxtarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - sociedade@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

VII – informações relacionadas a processos licitatórios, em andamento, indicando:

- a) o objeto;
- b) a modalidade;
- c) o valor estimado da futura contratação;
- d) a fase atual do certame;
- e) relação dos contratos de obras, de serviços contratados com cronograma físico a concluir no próximo exercício e relação dos contratos de natureza contínua, com a indicação do termo de contrato, respectivo número do processo do qual tenha ocorrido o objeto, os dados do contratado e do seu preposto, o valor, as condições de pagamento, o prazo de vigência e o responsável do Município pela fiscalização.

VIII - outros documentos que importe em repercussão econômica, orçamentária ou legal na gestão do próximo governo que a Comissão de Transição julgar pertinente.

Art. 10º - Compete à Secretária Municipal de Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento Econômico em conjunto com a de Administração e Recursos Humanos disponibilizar à Equipe de Transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 11º - Na data da posse, a Comissão de Transição deverá entregar ao Prefeito empossado ou à Equipe de Transição os seguintes documentos:

- I – Demonstrativo do movimento de numerário;
- II – Termo de conferência dos valores em caixa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

III – Memorial de Restos a Pagar;

IV – Inventário do exercício de 2023;

V - Demonstrativo dos bens incorporados e desincorporados no exercício de 2024;

VI – Relatório das atividades em andamento pela Administração municipal;

VII – Convênios em execução;

VIII – Contratos em execução;

IX – Licitações em andamento;

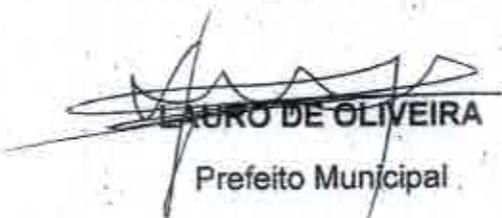
X – Obras em andamento;

XI - Quadro de Pessoal especificando o nome, cargo, data e forma de ingresso, remuneração e regime jurídico em 31/12/2024.

Art. 12º - Os representantes dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Kubitschek, 17 de Outubro de 2024.


MAURO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal